



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 023/2022, de 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição de 1 (um) **representante discente suplente de Graduação** junto ao Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil (DPP).

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de (1) um representante discente suplente de Graduação junto ao Conselho de Direito Privado e de Processo Civil da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **27 de junho de 2022, das 10 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - **Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares **que não forem candidatos**.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

Mandato de 28/06/2022 a 27/06/2023

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

a) Departamento de Direito Privado e de Processo Civil

– 1 representante suplente discente de Graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia **09 de junho de 2022**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia **13 de junho de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **15 de junho de 2022**, pelo email atacfdrp@usp.br, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia **20 de junho de 2022**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), no dia **28 de junho de 2022**, a partir das 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no Artigo 10, cabe recurso, devendo ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email atacfdrp@usp.br até o dia **30 de junho de 2022** e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 26 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

9CAE84F13D7D4D4...

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor

FDRP/ATAC